

LEI Nº 1.405

PROCESSO Nº 428-AC

Lei n. 1405 de 28 de novembro de 1975

Dispõe sobre aumento de vencimentos, proventos, pensões e salários, e dá outras providências.

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1.º — Os padrões e referências de vencimentos dos funcionários serão acrescidos de trinta por cento (30), arredondando-se para a dezena imediatamente superior as importâncias expressas em funções de cruzeiro.

Parágrafo único — O acréscimo previsto neste artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões vitalícias.

Artigo 2.º — O salário-família devido aos funcionários estatutários fica fixado em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dependente.

Artigo 3.º — Até que sejam fixados os novos índices do salário mínimo regional, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estipulados nesses níveis será concedido um abono transitório equivalente a trinta por cento (30) dos seus salários.

LEI Nº 1.405

PROCESSO Nº 428-AC

Parágrafo único — O abono concedido neste Artigo será absorvido pelo aumento que vier a decorrer da alteração dos níveis do atual salário-mínimo.

Artigo 4.º — Nenhuma pensão paga pelos cofres municipais será inferior ao valor da metade de um salário-mínimo regional.

Artigo 5.º — Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertos com os recursos consignados em dotações próprias do Orçamento do Município para o exercício de 1976.

Artigo 6.º — Fica o Prefeito autorizado a suplementar, em cada caso as dotações das despesas mencionadas nesta Lei, até o limite fixado pelo artigo 1.º.

Artigo 7.º — A suplementação autorizada no artigo anterior será coberta com os recursos decorrentes da anulação parcial ou total da rubrica 3.2.6.0-99.99.999 — Reserva de Contingência.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1976, revogando as disposições em contrário.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

Registrada no Livro dos Decretos Municipais n.º X.

Luiz Guimarães de Castro

Secretário do Expediente

O ECO - 1881 - 20-12-75